

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 915/2026**

Torna-se público que a **Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi UnirG**, por meio do Departamento de Compras, Suprimentos e Licitações, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 0304, de 15 de março de 2022, Decreto Municipal nº 0406, de 29 de março de 2.023 no que couber e demais legislações aplicáveis.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
 17/09/2026 ATÉ ÀS 17h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

EMAIL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: proposta_compras@unirg.edu.br

Este aviso está disponível e publicado aos interessados no site da UnirG - Universidade de Gurupi: <https://unitransparencia.unirg.edu.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de telefonia móvel (plano de voz e dados com chips), visando o restabelecimento e a garantia da continuidade das atividades de comunicação da Universidade de Gurupi - UnirG**, dentro das normas e exigências legais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E VALOR ESTIMADO:

2.1. A Administração realizou pesquisa de mercado e levantou os valores estimados para a contratação. Os itens serão adquiridos conforme as descrições e os valores de referência da tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Plano	Valor Mensal	Total Anual
01	2594	SERVICOS TELEFONIA MOVEL S/ DADOS (190 PLANOS) Ligações Locais (VC1); Ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3); Bloqueio de Dados: A Contratada deverá garantir o bloqueio total do tráfego de dados (navegação em sites, apps, etc.) no nível da rede, impossibilitando a cobrança de excedentes ou o uso acidental de	ano	1	R\$ 20,36	R\$ 3.868,77	R\$ 46.425,23

		internet; SERVICOS TELEFONIA MOVEL C/ DADOS (20 PLANOS)					
02	16608	Ligações Locais (VC1); Ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3); Bloqueio de Dados: A contratada deverá garantir o bloqueio total do tráfego de dados (navegação em sites, apps, etc.) no nível da rede, impossibilitando a cobrança de excedentes ou o uso acidental de internet; Capacidade Mensal: Mínimo de 5GB (cinco Gigabytes) por acesso, sem redução de velocidade até o atingimento da cota; Compatibilidade obrigatória com tecnologias 4G e 5G.	ano	1	R\$ 47,73	R\$ 954,66	R\$ 11.456,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.881,23							

2.1.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 57.881,23 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).**

2.1.2. Os serviços não serão contratados com valor superior ao indicado na tabela acima.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação direta as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública e que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.3. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

4. NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio da proposta para o e-mail: proposta_compras@unirg.edu.br e na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do e-mail do responsável dessa contratação, **a proposta juntamente com os documentos de habilitação**, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os cartões SIM/chips e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços de telefonia móvel, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão solicitar a substituição ou modificação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.1. Havendo propostas com igual menor preço global e em condições idênticas de julgamento, será observado o seguinte critério de desempate:

- I.** Inicialmente, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, oportunizando-se à licitante melhor classificada nessa condição a apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, quando caracterizada a situação de empate ficto prevista na legislação;
- II.** Persistindo o empate após a aplicação do tratamento favorecido previsto no inciso anterior, ou não sendo ele aplicável, o desempate será realizado por sorteio entre as propostas empatadas, em ato conduzido pelo responsável pela contratação, com registro em ata, observada a legislação aplicável e, no que couber, o Decreto Municipal nº 1.327/2025;
- III.** Não sendo possível a realização imediata do sorteio, poderá ser adotado, de forma subsidiária, o critério da ordem de recebimento das propostas no endereço eletrônico indicado, desde que devidamente justificado e registrado nos autos.

5.3. No caso de o preço da proposta mais bem classificada estar acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

5.3.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor autor da proposta mais bem classificada, visando à obtenção de preço compatível com o valor estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado não aceite reduzir seu preço ou permaneça com proposta superior ao valor máximo admitido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer hipótese, o resultado da negociação será formalizado em documento próprio e juntado aos autos do processo.

5.4. Estando o preço compatível com o valor estimado pela Administração, poderá ser solicitado ao fornecedor o envio da proposta atualizada, refletindo o valor negociado, quando houver, bem como, se necessário, de documentos complementares.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor conseguir comprovar que possui ou possuía recursos suficientes para executar a contento o objeto, será inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo responsável, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à Habilitação jurídica:

a) Para empresa individual: registro comercial;

b) Para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

- c) Para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

- a) Prova da inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal. Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei n. 12.440/2011.

6.2.1. O responsável pela contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

6.2.2. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento – OF), conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

7.4.1. O prazo de execução dos serviços, a cada solicitação, observará o que estiver definido no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Fundação UnirG.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou da contratação;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a formalização da contratação direta;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento de contratação direta.

9.1.3. Nos casos de procedimento **fracassado ou deserto**, a Administração **poderá fixar o prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis** para que os interessados **apresentem novas propostas** ou promovam a **adequação da documentação de habilitação**, conforme o caso, mediante reabertura da fase correspondente, garantida a publicidade aos possíveis interessados.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. As solicitações de informações e os pedidos de esclarecimentos acerca do Aviso de Dispensa deverão ser encaminhados no endereço eletrônico proposta_compras@unirg.edu.br, ou ainda, pelo número **(63) 3612-7543**, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. As informações relativas à presente contratação direta, inclusive o resultado da dispensa de licitação, serão divulgadas no portal de transparência da Fundação UNIRG, nos termos da legislação aplicável

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.11.2.** ANEXO II – Declaração Conjunta;;
- 9.11.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 9.11.4.** ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Gurupi, TO, 14 de setembro de 2026.

STEFANIA LIMEIRA
XAVIER:81942737149

Assinado de forma digital
por STEFANIA LIMEIRA
XAVIER:81942737149

STEFÂNIA LIMEIRA XAVIER
Departamento Unificado de Compras, Suprimentos e Licitação
Portaria nº 950/2025

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 915/2026**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

Fundação e Universidade UNIRG

Unidade: Núcleo de Tecnologia e Informação - NTI

Responsável: Frésio Santos Veras

E-mail: nti@unirg.edu.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de telefonia móvel (plano de voz e dados com chips), visando o restabelecimento e a garantia da continuidade das atividades de comunicação da Universidade de Gurupi - UnirG.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A execução das atividades da Universidade de Gurupi - UnirG está sendo seriamente comprometida devido a graves irregularidades e ineficiência na prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, objeto do Contrato nº 030/2024 firmado com a empresa OI S/A. Conforme Despacho Nº 71/2025 do Setor de Patrimônio, o serviço atual não atende às conformidades e necessidades institucionais, apresentando falhas diárias e instabilidade crônica no funcionamento das linhas.

3.2. O cenário de precariedade é agravado pela falta de retorno efetivo da atual prestadora aos chamados de reparo, resultando em períodos prolongados de inoperância que prejudicam o atendimento ao público nos campi de Gurupi e Paraíso do Tocantins. Essa situação compromete a comunicação essencial para a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas, ferindo os Princípios da Administração Pública.

3.3. Diante do exposto, a contratação de Serviços de Telefonia Móvel (Voz e Dados) configura-se como uma medida estratégica e emergencial. A migração para a tecnologia móvel (via chip) visa restabelecer a comunicação eficiente, garantindo a funcionalidade ininterrupta do sistema e eliminando a dependência da infraestrutura física tradicional que se encontra obsoleta e ineficiente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Trata-se de um caso de dispensa de licitação, devidamente previsto no ordenamento jurídico, com rol taxativo. Na dispensa é possível a competição entre fornecedores, entretanto, por algum motivo de interesse público, o legislador permitiu ao administrador público afastar o dever de licitar, desde que forem preenchidos os requisitos estatuídos na lei com o evento concreto.

4.2. A prestação de serviços a ser realizada por meio deste Termo de Referência será por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 0304, de 15 de março de 2022 e Decreto nº 0406, de 29 de março de 2023, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi/TO no que couber, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi - 2024/2028.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

5.1. A contratada fornecerá o objeto de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Plano	Valor Mensal	Total Anual
01	2594	SERVICOS TELEFONIA MOVEL S/ DADOS (190 PLANOS) Ligações Locais (VC1); Ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3); Bloqueio de Dados: A Contratada deverá garantir o bloqueio total do tráfego de dados (navegação em sites, apps, etc.) no nível da rede, impossibilitando a cobrança de excedentes ou o uso acidental de internet;	ano	1	R\$ 20,36	R\$ 3.868,77	R\$ 46.425,23
02	16608	SERVICOS TELEFONIA MOVEL C/ DADOS (20 PLANOS) Ligações Locais (VC1); Ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3); Bloqueio de Dados: A contratada deverá garantir o bloqueio total do tráfego de dados (navegação em sites, apps, etc.) no nível da rede, impossibilitando a cobrança de excedentes ou o uso acidental de internet; Capacidade Mensal: Mínimo de 5GB (cinco Gigabytes) por acesso, sem redução de velocidade até o atingimento da cota;	ano	1	R\$ 47,73	R\$ 954,66	R\$ 11.456,00

		Compatibilidade obrigatória com tecnologias 4G e 5G.					
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.881,23							

5.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 57.881,23 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).**

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação deverá obedecer integralmente às legislações e normas vigentes, observadas as quantidades e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

6.3. A contratada deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

6.4. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade técnica e operacional, observados os padrões e normas aplicáveis emitidos por órgãos competentes, como ABNT, INMETRO, ANATEL e demais regulamentações pertinentes.

6.5. A contratada deverá prestar os serviços de telefonia móvel com fornecimento de chips, de forma direta, não sendo permitida a subcontratação, total ou parcial. Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como chips, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços e ao fornecimento dos chips em perfeitas condições de uso.

6.6. Execução dos Serviços

6.6.1. Disponibilidade do Serviço: Garantir a prestação dos serviços de telefonia móvel (voz e dados) de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, com níveis de disponibilidade (SLA) não inferiores a 99%, salvo paradas programadas para manutenção comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

6.6.2. Cobertura e Sinal: Assegurar a cobertura integral de sinal de voz e dados (mínimo 4G/LTE) em todas as unidades da UnirG, garantindo a estabilidade das chamadas em ambientes internos.

6.6.3. Atendimento e Suporte Técnico: Disponibilizar canal de atendimento exclusivo para clientes corporativos (pós-venda), com suporte técnico para resolução de falhas de sinal ou problemas com chips em um prazo máximo de 4 horas para chamados críticos.

6.6.4. Gestão de Chips: Fornecer os cartões SIM (chips) compatíveis com a tecnologia dos aparelhos em uso pela **CONTRATANTE**, realizando a substituição imediata em caso de defeitos de fabricação ou queima.

6.7. Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante solicitação do **Patrimônio**, e o fornecimento dos chips deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço pela Contratada, emitida pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG.

6.8. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidor designado pela Fundação UNIRG, que atestará a conformidade técnica e a efetiva execução das atividades contratadas.

6.8.1. A fiscalização será realizada por servidor responsável, para acompanhar a execução dos serviços e atestar as faturas mensais após conferência do relatório de chamadas.

6.9. Os cartões SIM/chip, que constituem os bens físicos integrantes do fornecimento, deverão ser entregues, conforme determinação da Fundação UNIRG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço pela CONTRATADA, **no Almoxarifado Central, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG**, na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, n° 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, ou em local a ser designado pela Instituição.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando a natureza dos serviços de telefonia móvel, o fornecimento de chips e as características da contratação, não se identificando riscos que justifiquem a exigência de garantia, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

7.2. Garantia e Substituição dos Chips

7.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os chips em perfeitas condições de uso, compatíveis com os serviços contratados e com a tecnologia dos aparelhos utilizados pela CONTRATANTE.

7.2.2. Os chips que apresentarem defeito, falha de funcionamento ou qualquer problema que impeça sua utilização adequada deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.2.3. A substituição dos chips não poderá ocasionar a interrupção dos serviços de telefonia móvel, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

7.2.4. Responsabilidade Pela Execução Dos Serviços

7.2.4.1. A CONTRATADA será responsável pela adequada prestação dos serviços de telefonia móvel, devendo assegurar a continuidade, qualidade e disponibilidade dos serviços durante a vigência da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.2.4.2. A ocorrência de falhas na prestação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adoção das medidas necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, quando for o caso.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021 **são obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Prestar os serviços de telefonia móvel, com plano de voz e dados e fornecimento de chips, na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência e na proposta apresentada e atualizada, conforme o valor da contratação, observando as exigências e orientações do servidor responsável, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** além daqueles previstos na contratação;
- b)** Consultar e certificar-se com antecedência quanto aos prazos necessários para o fornecimento dos cartões SIM/chips, não cabendo alegação de atraso decorrente de seus fornecedores;
- c)** Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas necessárias ao fornecimento dos cartões SIM/chips, incluindo transporte, frete, entrega, tributos, taxas, seguros e demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento;

- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos cartões SIM/chips durante o transporte até o local de entrega;
- f) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os cartões SIM/chips que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Executar os serviços de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal emitida pelo Setor de Patrimônio, por servidor responsável para este fim;
- h) Realizar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, utilizando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, bem como fornecer os cartões SIM/chips nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- j) Atender com prontidão às solicitações e reclamações relacionadas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos cartões SIM/chips;
- k) Comunicar a **CONTRATANTE** da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerarem inteiradas eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato;
- l) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer anormalidade, problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual que possa comprometer a prestação dos serviços ou o fornecimento dos cartões SIM/chips, para adoção das providências cabíveis;
- m) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução dos serviços ou no fornecimento dos cartões SIM/chips, bem como pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, devendo ressarcir a Administração pelos danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis;
- n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das medidas e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) A Contratante compromete-se com a ativação imediata do quantitativo de 150 (cento e cinquenta) planos de telefonia móvel para assegurar a viabilidade operacional e o restabelecimento das comunicações no prazo de vigência de contrato de 12 (doze) meses;
- b) Zelar pela conservação dos chips disponibilizados pela **CONTRATADA** e orientar os usuários quanto à utilização dos serviços para fins estritamente institucionais;
- c) Exercer, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- e) Providenciar a formalização do contrato e os demais atos administrativos necessários à sua execução;
- f) Receber os chips fornecidos pela **CONTRATADA**, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e atestar a execução dos serviços de telefonia móvel por meio do responsável designado;
- g) Emitir ordem de serviço para o início da prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à ativação, manutenção, alteração ou cancelamento das linhas, quando necessário;
- i) Notificar a **CONTRATADA** da emissão da Nota de Empenho ou outro documento hábil para o início da execução dos serviços;
- j) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, incluindo a verificação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no Termo de Referência e na contratação, e previsto na legislação e neste contrato;
- k) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a contratação;

- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- m) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- n) Adotar as providências necessárias a fim de permitir a execução dos serviços, para que a **CONTRATADA** possa prestá-los de forma regular e satisfatória;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os chips fornecidos ou os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- p) Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no contrato, após a comprovação da regular prestação dos serviços, mediante o atesto da respectiva nota fiscal/fatura e do relatório mensal de serviços
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** desde que não haja impedimento legal para o ato.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da Fornecedora, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Fornecedora será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

10.3. Na contratação direta por dispensa de licitação, a documentação de habilitação será exigida na medida necessária ao atendimento do objeto e observará o disposto nos arts. 62 a 70, 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 406/2023. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua contratação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG: Dotação Orçamentária nº 04.0401-12.122.0002.2.004 (MANTER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA) e Elemento de Despesa n° 3.3.90.40.00 - 1.799.9019.004000 (RECURSOS PRÓPRIOS AUTARQUIAS).

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pela prestação dos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes no contrato firmado.

13.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação de serviços.

13.3. O pagamento será efetuado mensalmente, **dividido em 12 (doze) parcelas iguais, em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da rede bancária, na forma definida pela Fundação UNIRG.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

13.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou a prestação de serviços não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

14.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, bem como na Lei Federal n° 12.846/2013.

14.3. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.4. Cumprido ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

14.5. A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação (ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo responsável na condução da contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com apoio na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **Advertência por escrito**, para a infração prevista no item da letra “a” do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. – Ou outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 (trinta) dias, para as infrações prevista no item da letra “g”, do subitem 15.1.;
- c) **Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “a, d, e, f”, do subitem 15.1.;
- c.1) **Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra: “b”, do subitem 15.1.;
- c.2) **Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “c, h, i, j, k, l”, do subitem 15.1.;
- c.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c.4) A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Termo, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de **3 (três) anos**, nos termos do art.156, III da Lei 14.133/2021 nos casos;
- d.1). **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1 (um) ano** para as infrações previstas no item letra “d”, do subitem 15.1.;
- d.2). **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2 (dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “b, e, f, g”, do subitem 15.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d.3) **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3 (três) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “h ” do subitem 15.1.;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos itens das letras “i, j, k, l”, do subitem 15.1;
- e.1) **A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifique a imposição de penalidades mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras “b, c, d, e, f, g”, do subitem 15.1.**

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

15.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n° 13.709/2018) e se compromete a adequar seus procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais eventualmente repassados pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação.

16.2. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a formalização e execução da presente contratação, poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia de documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG e CPF poderão ser inseridas e publicadas nos documentos da contratação, cuja publicidade é obrigatória, nos termos do art. 13 da Lei n° 14.133/2021 e do art. 7°, VI, da Lei de Acesso à Informação.

16.3. É vedado às partes utilizar quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão desta contratação para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

17.3. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto deste Termo de Referência.

Gurupi - TO, aos 31 dias do mês de agosto de 2026.

João Naves de Oliveira Filho
Chefe de Setor do Departamento de Patrimônio
Portaria n° 188/2024
Fundação UNIRG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 915/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Nome/Razão Social) _____ inscrita no CNPJ sob o n. _____, situada na(o) _____ (endereço completo), contato telefônico _____ e-mail _____ neste ato representada por _____ inscrita (o) no CPF n. _____ e RG n. _____.

DECLARA, que **cumpr**e plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

DECLARA, sob as penas da Lei, que por ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpr**e os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

DECLARA, sob as penas da Lei, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, sob as penas da Lei, **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA, sob as penas da Lei, que **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**;

DECLARA, sob as penas da Lei, que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA, sob as penas da Lei, que **não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, sob as penas da Lei, que **cumpr**e a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

DECLARA sob as penas da Lei, que Inexiste qualquer tipo de vínculo com a administração pública.

DECLARA, sob as penas da Lei, que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações deste objeto**.

ASSUME, por derradeiro, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações aqui declaradas.

_____, _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

OBS. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos acima, sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e nesta Dispensa.

Prezada

FUNDAÇÃO UNIRG

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXX DECLARA à Fundação UNIRG, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 915/2026**

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 915/2026**

À UNIRG,

1 – DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

2 – PREÇO OFERTADO AO OBJETO

Apresentamos abaixo proposta de preço para o fornecimento dos itens relacionados, de acordo com os requisitos do aviso de dispensa e sob as penas da Lei:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Plano	Valor Mensal	Total Anual
01	2594	SERVICOS TELEFONIA MOVEL S/ DADOS (190 PLANOS) Ligações Locais (VC1); Ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3); Bloqueio de Dados: A Contratada deverá garantir o bloqueio total do tráfego de dados (navegação em sites, apps,	ano	1	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

		etc.) no nível da rede, impossibilitando a cobrança de excedentes ou o uso accidental de internet;					
02	16608	SERVICOS TELEFONIA MOVEL C/ DADOS (20 PLANOS) Ligações Locais (VC1); Ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3); Bloqueio de Dados: A contratada deverá garantir o bloqueio total do tráfego de dados (navegação em sites, apps, etc.) no nível da rede, impossibilitando a cobrança de excedentes ou o uso accidental de internet; Capacidade Mensal: Mínimo de 5GB (cinco Gigabytes) por acesso, sem redução de velocidade até o atingimento da cota; Compatibilidade obrigatória com tecnologias 4G e 5G.	ano	1	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

Total da Proposta: R\$ xxxxxxx (xxxxxxx)

3- DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias, contados da data da abertura da licitação.

(Observar a quantidade mínima de dias constante no Aviso de Dispensa de Licitação)

A proponente DECLARA que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais

e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir na contratação.

4- DECLARAÇÕES

A Proponente DECLARA que os serviços serão prestados na forma e nos prazos constantes do **Aviso de Dispensa de Licitação**.

E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexos, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e Contrato.

Gurupi - TO, ____/____/____.

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 915/2026**

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 915/2026
PROCESSO DE COMPRAS:1752**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELEFONIA MÓVEL (PLANO DE VOZ E
DADOS COM CHIP), CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, situada na XXXXXXXX, n.º XXX, Quadra XX, Lote XX, Bairro XXXXXX, cidade - ES, CEP: XXXXXX, Telefones: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, neste ato devidamente representada pelo Sr(a). XXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2026**, Portaria de Dispensa de Licitação nº XXX/2026, para contratação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 915/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de telefonia móvel (plano de voz e dados com chips)**, visando o restabelecimento e a garantia da continuidade das atividades de comunicação da Universidade de Gurupi - UnirG.

2.1.1. A contratação de serviços de telefonia móvel (voz e dados) configura-se como uma medida estratégica e emergencial. A migração para a tecnologia móvel (via chip) visa restabelecer a comunicação eficiente, garantindo a funcionalidade ininterrupta do sistema e eliminando a dependência da infraestrutura física tradicional que se encontra obsoleta e ineficiente.

2.2. As especificações técnicas mínimas do objeto e seus respectivos quantitativos estão elencados na tabela seguinte:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Plano	Valor Mensal	Total Anual
01	2594	SERVICOS TELEFONIA MOVEL S/ DADOS (190 PLANOS)	ano	1	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

		Ligações Locais (VC1); Ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3); Bloqueio de Dados: A Contratada deverá garantir o bloqueio total do tráfego de dados (navegação em sites, apps, etc.) no nível da rede, impossibilitando a cobrança de excedentes ou o uso acidental de internet;					
02	16608	SERVICOS TELEFONIA MOVEL C/ DADOS (20 PLANOS) Ligações Locais (VC1); Ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3); Bloqueio de Dados: A contratada deverá garantir o bloqueio total do tráfego de dados (navegação em sites, apps, etc.) no nível da rede, impossibilitando a cobrança de excedentes ou o uso acidental de internet; Capacidade Mensal: Mínimo de 5GB (cinco Gigabytes) por acesso, sem redução de velocidade até o atingimento da cota; Compatibilidade obrigatória com tecnologias 4G e 5G.	ano	1	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

2.3. O valor total geral do objeto é de **R\$ XXX (Xxx mil, Xxx reais e Xxx centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante solicitação do **Patrimônio**, e o fornecimento dos cartões SIM/chip deverá ocorrer **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço pela CONTRATADA, emitida pela

Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceitação expressa da Administração, nos casos de força maior, tais como calamidade pública, greves, perturbações da ordem ou qualquer outro motivo considerado justo pela CONTRATANTE, prorrogando-se o prazo por período equivalente à duração do impedimento.

3.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

3.3. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, fornecimento e substituição dos cartões SIM/chips, e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços de telefonia móvel.

3.4. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade técnica e operacional com padrões técnicos exigidos pelas normas da ABNT, INMETRO, ANATEL e demais órgãos competentes, bem como ao disposto no artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de telefonia móvel (voz e dados) de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com níveis de disponibilidade (SLA) não inferiores a 99%, salvo paradas programadas para manutenção comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

3.6. Assegurar a cobertura integral de sinal de voz e dados (mínimo 4G/LTE) em todas as unidades da UnirG, garantindo a estabilidade das chamadas em ambientes internos.

3.7. Disponibilizar canal de atendimento exclusivo para clientes corporativos (pós-venda), com suporte técnico para resolução de falhas de sinal ou problemas com chips em um prazo máximo de 4 horas para chamados críticos.

3.8. Fornecer os cartões SIM (chips) compatíveis com a tecnologia dos equipamentos em uso, realizando a substituição imediata em caso de defeitos de fabricação ou queima.

3.9. Caso os serviços executados apresentem falhas ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas ou substituir os chips defeituosos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro de prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato.

3.9.1. O fornecimento e a substituição dos cartões SIM/chips deverão ser agendados com o departamento de Patrimônio, respeitando os horários de funcionamento da Universidade e as orientações da Administração quanto ao transporte e acondicionamento dos chips.

3.9.2. Caso sejam constatados vícios, falhas técnicas ou irregularidades nos serviços ou nos cartões SIM/chips, a CONTRATADA será notificada para efetuar a correção ou substituição, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.9.3. Caso, após a verificação dos serviços, sejam constatados defeitos persistentes, má execução dos serviços ou danos decorrentes da substituição de chips, **o pagamento mensal ficará suspenso até a completa regularização e o atesto dos serviços pelo fiscal do contrato.**

3.9.4. A Administração poderá reter valores correspondentes ao serviço ou chip com vício, até que a CONTRATADA comprove a devida correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.10. A execução do objeto será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Fundação UNIRG, mediante emissão de solicitação formal de serviço, acompanhada da respectiva nota de empenho.

3.11. Os quantitativos estimados constantes deste contrato não geram obrigação de contratação integral pela Fundação UNIRG, que poderá realizar solicitações conforme sua conveniência, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional.

3.12. Os serviços deverão ser acompanhados da emissão de nota fiscal correspondente, que será conferida e atestada por servidor designado pela Administração.

3.12.1. A fiscalização será realizada por servidor responsável, para acompanhar a execução dos serviços e atestar as faturas mensais após conferência do relatório de chamadas.

3.13. Os cartões SIM/chips serão recebidos em até **2 (dois) dias úteis**, contados da sua entrega, para verificação do cumprimento das especificações contratuais.

3.14. Após a conferência e verificação dos serviços pelo fiscal do contrato, será realizado o atesto da respectiva nota fiscal/fatura **em até 2 (dois) dias úteis**, contados da conclusão da conferência, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.15. O recebimento dos cartões SIM/chips e o atesto dos serviços não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.

3.16. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, fornecimento e substituição dos cartões SIM/chips, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA

3.17. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, tais como:

- a) Descarte ambientalmente adequado dos cartões SIM/chips substituídos e dos resíduos correlatos;
- b) Reaproveitamento de embalagens e materiais recicláveis utilizados no transporte e na substituição dos chips;
- c) Redução da geração de resíduos e da emissão de agentes poluentes;
- d) Observância das normas da ABNT e das políticas ambientais vigentes.

3.17.1. As práticas deverão observar os princípios do desenvolvimento sustentável e o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010.

3.17.2. As ações sustentáveis deverão observar, sempre que aplicável, as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010, e o princípio da gestão pública sustentável, previsto no art. 11 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das boas práticas ambientais já descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. DA LIQUIDAÇÃO

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

4.2.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo termo de recebimento dos cartões SIM/chips, quando referente ao fornecimento dos chips, e do atesto da prestação dos serviços de telefonia, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

4.2.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

4.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

4.2.5. Após o atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

4.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a

contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

4.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi-TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

4.2.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

4.2.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.2.14. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **dividido em 12 (doze) parcelas iguais, em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da rede bancária, na forma definida pela Fundação UNIRG.

4.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. CESSÃO DE CRÉDITO

4.4.2. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.4.3. Cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

4.4.4. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.4.5. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1° e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXX (Xxx mil, Xxx reais e Xxx centavos).**

8.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

8.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

8.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária n° 04.0401-12.122.0002.2.004 (MANTER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA) e Elemento de Despesa n° 3.3.90.40.00 - 1.799.9019.004000 (RECURSOS PRÓPRIOS AUTARQUIAS).

9.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021 **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Prestar os serviços de telefonia móvel, com plano de voz e dados e fornecimento de chips, na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste contrato e na proposta apresentada e atualizada, conforme o valor da contratação, observando as exigências e orientações do servidor responsável, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** além daqueles previstos na contratação;
- b)** Consultar e certificar-se com antecedência quanto aos prazos necessários para o fornecimento dos cartões SIM/chips, não cabendo alegação de atraso decorrente de seus fornecedores;
- c)** Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas necessárias ao fornecimento dos cartões SIM/chips, incluindo transporte, frete, entrega, tributos, taxas, seguros e demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento;
- e)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos cartões SIM/chips durante o transporte até o local de entrega;
- f)** Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os cartões SIM/chips que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- g)** Executar os serviços de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal emitida pelo Setor de Patrimônio, por servidor responsável para este fim;
- h)** Realizar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, utilizando os recursos necessários ao perfeito

cumprimento das obrigações contratuais, bem como fornecer os cartões SIM/chips nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

- i)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- j)** Atender com prontidão às solicitações e reclamações relacionadas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos cartões SIM/chips;
- k)** Comunicar a **CONTRATANTE** da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato;
- l)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer anormalidade, problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual que possa comprometer a prestação dos serviços ou o fornecimento dos cartões SIM/chips, para adoção das providências cabíveis;
- m)** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução dos serviços ou no fornecimento dos cartões SIM/chips, bem como pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, devendo ressarcir a Administração pelos danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis;
- n)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das medidas e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações do CONTRATANTE:

- a)** A Contratante compromete-se com a ativação imediata do quantitativo de 150 (cento e cinquenta) planos de telefonia móvel para assegurar a viabilidade operacional e o restabelecimento das comunicações no prazo de vigência de contrato de 12 (doze) meses;
- b)** Zelar pela conservação dos chips disponibilizados pela **CONTRATADA** e orientar os usuários quanto à utilização dos serviços para fins estritamente institucionais;
- c)** Exercer, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d)** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- e)** Providenciar a formalização do contrato e os demais atos administrativos necessários à sua execução;
- f)** Receber os chips fornecidos pela **CONTRATADA**, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e atestar a execução dos serviços de telefonia móvel por meio do responsável designado;
- g)** Emitir ordem de serviço para o início da prestação dos serviços;
- h)** Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à ativação, manutenção, alteração ou cancelamento das linhas, quando necessário;
- i)** Notificar a **CONTRATADA** da emissão da Nota de Empenho ou outro documento hábil para o início da execução dos serviços;
- j)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, incluindo a verificação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no Termo de Referência e na contratação, e previsto na legislação e no contrato;
- k)** Verificar a existência de recursos financeiros para custear a contratação;
- l)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- m)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- n)** Adotar as providências necessárias a fim de permitir a execução dos serviços, para que a **CONTRATADA** possa prestá-los de forma regular e satisfatória;
- o)** Rejeitar, no todo ou em parte, os chips fornecidos ou os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- p)** Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no contrato, após a comprovação da regular prestação dos serviços, mediante o atesto da respectiva nota fiscal/fatura e do relatório mensal de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação (ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo responsável na condução da contratação);
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1.)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **Advertência por escrito**, para a infração prevista no item da letra “a” do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. – Ou outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30(trinta) dias, para as infrações prevista no item da letra “g”, do subitem 11.1.;
- c) **Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “a, d, e, f”, do subitem 11.1.;
- c.1) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra: “b”, do subitem 11.1.;
- c.2) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “c, h, i, j, k, l”, do subitem 11.1.;
- c.3).** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c.4)** A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Termo, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de **3 (três) anos**, nos termos do art.156, III da Lei 14.133/2021 nos casos:
 - d.1). Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1 (um) ano**, para as infrações previstas no item letra “d”, do subitem 11.1.;
 - d.2). Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2 (dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “b, e, f, g”, do subitem 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d.3) Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3 (três) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “h”, do subitem 11.1.;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos itens das letras “i, j, k, l”, do subitem 11.1.;

e.1) A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifique a imposição de penalidades mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras “b, c, d, e, f, g”, do subitem 11.1.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

11.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

12.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei n° 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei n° 14.133/21.

12.4. O prazo para resposta da Administração a pedido de repactuação de preços, quando cabível, será de **até 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento formal do requerimento devidamente instruído pela Contratada.

12.5. O prazo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento formal do requerimento e de toda a documentação necessária à sua análise.

12.6. A ausência de resposta no prazo estabelecido não implica aceitação tácita do pedido, cabendo à Administração decidir expressamente sobre sua procedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto desta contratação terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso à Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

15.3. As partes **CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos da **CONTRATADA**.

16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei n° 14.133/2021.

Gurupi - TO, XX de XXXXX de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

EMPRESA
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____